



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



claro que recebi

Data 31 / 10 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO COM
EMENDAS POR SEIS VOTOS FAVORÁVEIS E
2 CONTRÁRIOS NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 01.12.2014

Projeto de Lei nº 29/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bens imóveis e edificações a empresa abaixo nominada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO** - Prefeito, sanciono a seguinte:

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, autorizado a transferir por doação, a empresa abaixo mencionada, os seguintes bens:

I – Á empresa RJU – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0008-62, estabelecida na Rodovia PR 281, Km 520,2, CEP. 85.575-000, no Município de São Jorge D'Oeste, com o ramo de Agroindústria de Conservas.

“a”. Parte do Lote nº 40-C1 do Bloco A, Fazenda São Jorge, contendo a área de 6.000m² (seis mil, metros quadrados), localizado na Rodovia PR 281, Km 520,3, CEP. 85.575-000, no Município de São Jorge D'Oeste, área esta que será subdividida da Matrícula nº 22.155 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

“b”. Um Barracão Industrial, construído em alvenaria a vista, com esquadrias metálicas com fechamento em vidro e portões revestido com chapas de metal, com mezanino, banheiros e cozinha. Possui estrutura com pé direito de 6 metros, cobertura de estrutura pré-moldada e telhada de amianto de 5mm de espessura com piso em cerâmica. As são fechadas por paredes de alvenaria, perfazendo uma área construída de 600,00m². Avaliado em R\$ 106.145,00 (cento e seis mil, cento e quarenta e cinco reais);

“c”. Um Poço Artesiano com cento e noventa e oito metros (198m) de profundidade, e seis polegadas (6”) de diâmetro, uma (1) bomba monofásica 254 Volt e 4 Cv de potência e uma (1) caixa de água metálica vertical com capacidade de armazenagem de dez mil litros (10.000l). Avaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

“d”. Parte do Lote nº 40-C, do Bloco A, Fazenda São Jorge, contendo a área de 3.267,58m² (três mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), área esta que será subdividida da Matrícula nº 29.490 do



Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliado em R\$ 137.238,36 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

“e”. Um Barracão Industrial, com estrutura em concreto pré-moldado e revestido em suas laterais em alvenaria a vista, possuindo uma área de 1.000m² (um mil, metros quadrados), com salão de produção, escritório, sanitários revestido com azulejo e cerâmica, cobertura com terças metálicas e telhas em aço galvanizado, esquadrias metálicas com porta e janelas com vidros, portões revestidos com chapas de metal, piso em concreto usinado, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistema de prevenção de incêndio. Avaliado em R\$ 250.524,17 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo 1º. A empresa beneficiária, segundo levantamento da área Administrativa do Município, cumpriu todas as exigências e obrigações constantes nos Protocolos de Intenções e na Lei Municipal nº 152/2003 de 22 de outubro de 2.003, em relação aos bens relacionados nas alíneas “a”, “b”, e “c”.

Parágrafo 2º. Com relação aos bens relacionados nas alíneas “d” e “e”, e com base na Lei Municipal nº 121/2006, de 18 de dezembro de 2.006, fica a empresa beneficiária responsável pelo repasse ao Município do valor de R\$ 77.552,50 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), ou seu valor correspondente em área de terras, após respectiva avaliação por Comissão designada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 3º. A importância antes referida, corresponde a 2/10, ou seja a 20% (vinte, por cento), do valor avaliado de referidos bens, pertinente a 2 (dois) anos, faltantes para a doação definitiva dos mesmos, sem qualquer indenização.

Art. 2º. As doações consignadas nesta Lei poderão ser revertidas ao Município, em caso de descumprimento, pela empresa beneficiária das condições disposta na Lei Municipal nº 152/2003 de 22 de outubro de 2006;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, autorizado a permutar com a empresa beneficiária e acima mencionada, os seguintes imóveis:

Parágrafo 1º. Parte do lote denominado Colônia 40C-1, do Bloco A, Fazenda São Jorge, com área de 436,67m² (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 22.155 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliada em R\$ 30.566,90 (trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);

Parágrafo 2º. Parte do lote denominado Colônia 40C-1, do Bloco A, Fazenda São Jorge, com área de 4.472,08 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e oito centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 22.155 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR.



Avaliada em R\$ 98.385,76 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Parágrafo 3º. Parte do lote denominado Colônia 40C, do Bloco A, Fazenda São Jorge, com área de 2.280,73 (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 29.490 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliada em R\$ 79.825,55 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 4º. A empresa **RJU – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0008-62, repassará ao Município, no prazo máximo de 06 (seis), meses da publicação desta Lei, os bens descritos no Parágrafo 1º, deste artigo, efetivando-se assim a compensação daqueles repassados e consignados, no Parágrafo 2º do Artigo e nos Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, desta Lei;

Parágrafo 1º. A área de 6.618,83 (seis mil, seiscentos e dezoito metros e oitenta e três centímetros quadrados), dentro da área maior de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), do lote de terras denominado Parte da Chácara sob o nº 19 (dezenove), do quadro suburbano da cidade de São Jorge D'Oeste e Parte da Colônia nº 68, do Bloco B da Fazenda São Jorge, no Município de São Jorge D'Oeste, conforme e matrícula nº 30.052 do Registro Geral de Imóveis de Dois Vizinhos PR. Avaliado em R\$ 286.330,58 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5º. Compete ao Município tomar todas as medidas necessárias, objetivando os desmembramentos e as regularizações das áreas ora repassadas à empresa beneficiária, junto ao Registro Geral de Imóveis respectivos.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Justificativa

Projeto de Lei nº 029/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei 029/2014 que trata da doação e permuta de bens imóveis e edificações com a empresa **RJU – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0008-62, estabelecida na Rodovia PR 281, Km 520,2, CEP. 85.575-000, no Município de São Jorge D'Oeste, com o ramo de Agroindústria de Conservas.

A empresa já está instalada em nosso município a vários anos, seguindo as legislações apreciadas na época, porém hoje precisamos além de regularizar os termos previstos inicialmente nos comodatos, o município precisa de uma nova área para ampliar o Cemitério Municipal.

Diante disto estamos propondo a presente lei, visando à transferência dos bens a que a empresa tem direito e a permuta de bens necessários ao município.

Pedimos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito



Avaliada em R\$ 98.385,76 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Parágrafo 3º. Parte do lote denominado Colônia 40C, do Bloco A, Fazenda São Jorge, com área de 2.280,73 (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 29.490 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliada em R\$ 79.825,55 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 4º. A empresa **RJU – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0008-62, repassará ao Município, no prazo máximo de 06 (seis), meses da publicação desta Lei, os bens descritos no Parágrafo 1º, deste artigo, efetivando-se assim a compensação daqueles repassados e consignados, no Parágrafo 2º do Artigo 1º e nos Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, desta Lei;

Parágrafo 1º. A área de 6.618,83 (seis mil, seiscentos e dezoito metros e oitenta e três centímetros quadrados), dentro da área maior de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), do lote de terras denominado Parte da Chácara sob o nº 19 (dezenove), do quadro suburbano da cidade de São Jorge D'Oeste e Parte da Colônia nº 68, do Bloco B da Fazenda São Jorge, no Município de São Jorge D'Oeste, conforme e matrícula nº 30.052 do Registro Geral de Imóveis de Dois Vizinhos PR. Avaliado em R\$ 286.330,58 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5º. Compete ao Município tomar todas as medidas necessárias, objetivando os desmembramentos e as regularizações das áreas ora repassadas à empresa beneficiária, junto ao Registro Geral de Imóveis respectivos.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDAS AO PROJETO DE LEI nº 29/2014

O vereador abaixo assinado, nos termos do regimento interno, apresenta emendas modificativas e aditivas abaixo relacionadas ao Projeto de Lei 29/2014.

EMENDA ADITIVA Nº 01 – Acrescenta a Lei Municipal nº 121/2006, na redação do Parágrafo 1º, do artigo 1º, do projeto de lei 29/2014, ficando mesmo com a seguinte redação:

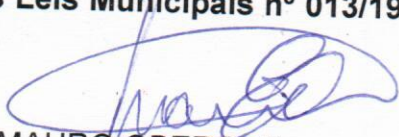
Parágrafo 1º – A empresa beneficiária, segundo levantamento da área Administrativa do Município, cumpriu todas as exigências e obrigações constantes nos Protocolos de Intenções e na Lei Municipais nº 152/2003 de 22 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 121/2006, de 18/12/2006, em relação aos bens relacionados nas alíneas “a”, “b”, e “c”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – Modifica a redação original do Parágrafo 3º, do artigo 1º, do projeto de lei 29/2014, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - A importância antes referida, corresponde a 2/10, ou seja, a 20%(vinte por cento), do valor avaliado de referidos bens, pertinente a 2(dois) anos, faltantes para completar o período de 10(dez) anos da concessão do direito real de uso previsto na lei Municipal nº 121/2006, sem qualquer indenização.

EMENDA ADITIVA Nº 03 – Acrescentam-se as Leis Municipais nº 013/1998 e nº 121/2006 e protocolo de intenções, na redação do Art. 2º, do projeto de lei 29/2014, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 2º. As doações consignadas nesta Lei poderão ser revertidas ao Município, em caso de descumprimento, pela empresa beneficiária das condições dispostas nas Leis Municipais nº 013/1998, nº 152/2003 e 121/2006 e protocolos de intenções.


MAURO OBERGEN
Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas se justificam em razão do presente Projeto de Lei tratar de doação de imóveis, devendo constar de tal projeto a reversão das doações caso a empresa beneficiária deixe de cumprir obrigações constantes em leis anteriores, Lei 013/1998 e Lei 121/2006 e protocolo de intenções.

Com as emendas acima descritas foram incluídos no projeto Leis anteriores que trataram da cessão de uso dos imóveis em questão, visto que tais leis não haviam constado do projeto, sendo sua inclusão, para reversão dos bens ao município de suma importância, pois, caso a empresa beneficiária não cumpra as condições de tais leis e protocolo de intenções o Município poderá reverter a doação.

Ainda, com relação a emenda do Parágrafo 3º do artigo 1º, a alteração da redação se faz necessária, pois da Lei anterior não constava a obrigação definitiva da doação, mas sim, somente o período de concessão dos bens.

Sendo assim, roga-se aos nobres pares que sejam as emendas aprovadas, pois as mesmas se tratam de emendas necessárias para que, caso não cumpridas as obrigações, o município possa reverter as doações.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2014.

Mauro Obergen

Vereador